

Nota Informativa

PLN 42/2020

Data do encaminhamento: 15 de outubro de 2020

Ementa: “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 18.907.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Prazo para emendas: 20/10/2020 a 27/10/2020

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito proposto pelo PLN 42/2020 suplementa dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual de 2020 – PLOA 2020 (Lei nº 13.978, de 2020), em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, em valor total de R\$ 18.907.712,00.

A Exposição de Motivos – EM nº 394/2020 ME informa que o crédito está acordo com a projeção de gastos para o corrente exercício, considerando a não aprovação da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 186/2019 até o momento, e que os recursos serão utilizados para o atendimento de despesas com: a assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus

dependentes; benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes; ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e atuação estratégica para controle e fortalecimento do Ministério Público.

A EM informa que o crédito será viabilizado com a anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Informa ainda que a proposição promove a troca de fontes de recursos, no valor de R\$ 449.376,00, com cancelamento de programações com fonte 51 - Recursos Livres da Seguridade Social, dada a incompatibilidade de uso nas programações suplementadas, e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação. Ressalta, contudo, que essas alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente ano.

Além disso, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias determinados para o corrente exercício.

A EM registra ainda que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

O crédito decorre de solicitações formalizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e segundo os órgãos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que as dotações canceladas são oriundas de programações da “Reserva de Contingência”, classificadas no IDUSO "9 - Recursos para identificação de despesas condicionadas à aprovação e implementação dos dispositivos constantes da Proposta de Emenda Constituição nº 186/2019”, indisponíveis para execução devido à não aprovação da referida PEC, até o presente momento.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Supremo Tribunal Federal	568.363	568.363
Superior Tribunal de Justiça	1.726.016	1.726.016
Justiça Eleitoral	6.563.332	6.563.332
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.833.509	2.833.509
Conselho Nacional de Justiça	99.015	99.015
Defensoria Pública da União	505.826	505.826
Ministério Público da União	6.512.863	6.512.863
Conselho Nacional do Ministério Público	98.788	98.788
Total	18.907.712	18.907.712

Fonte: PLN 42/2020

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito; e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4